



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 3848/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho para a categoria de assistente operacional parlamentar do mapa de pes-

soal da Assembleia da República (CON/PES/01/2014), aberto pelo aviso n.º 6524/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, homologada por meu despacho de 27 de março de 2015, encontra-se afixada nos «locais de estilo» da Assembleia da República, podendo ser consultada na receção do edifício da Av. D. Carlos I, n.º 128-132, 1200-651, em Lisboa, e está disponível para consulta na página eletrónica da Assembleia da República (<http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx>).

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da citada Portaria.

7 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.  
208559841



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 207/2015

A capela-mor da Igreja de São Domingos, na Rua da Sofia, em Coimbra, foi classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho, com a denominação “Igreja de São Domingos (capella-mor) inacabada”.

Da igreja conimbricense de São Domingos, erguida na segunda metade do século XVI, de acordo com um ambicioso projeto de filiação italianizante que nunca foi concluído, apenas resta a Capela de Jesus. O transepto ruiu quase por inteiro com o terramoto de 1755, a Capela do Tesoureiro foi trasladada, os espaços interiores ainda restantes foram ocupados, depois de 1834, por garagens e oficinas, ali funcionando hoje um centro comercial que alterou totalmente a estrutura, e a capela-mor, objeto da classificação, resume-se à sua parede fundeira, descaracterizada, que serve de fachada ao espaço comercial.

Considera-se, desta forma, que aquilo que resta atualmente da Igreja de São Domingos, e mesmo da sua capela-mor, quer no que respeita à integridade dos vestígios materiais, quer no que respeita à sua carga simbólica e dignidade, foi de tal forma desvirtuado e descaracterizado que perdeu as características patrimoniais e culturais anteriormente valorizadas e julgadas essenciais à manutenção da classificação de âmbito nacional.

Assim, pelo presente diploma procede-se à desclassificação do referido imóvel, continuando o mesmo, bem como a Capela de Jesus, abrangido pela classificação da Rua da Sofia, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 274, de 22 de novembro, e na zona especial de proteção da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, classificada como monumento nacional, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por ter sido inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no art.º 30.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12

de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

#### Desclassificação

É desclassificada a “Igreja de São Domingos (capella-mor) inacabada”, na Rua da Sofia, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra, que havia sido classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208553425

Portaria n.º 208/2015

A primitiva Igreja da Misericórdia de Leiria foi erguida em 1544, no local da sinagoga medieval da cidade, situada na então denominada Rua Nova dos Judeus. Porém, o templo atual resulta de uma reconstrução integral, iniciada em 1707, e da qual resultou a sua singela estrutura chã, com decoração austera, integrável no panorama do tardo-maneirismo nacional.

No interior destacam-se o coro-alto, assente em três arcos de pedra, as tribunas das galerias superiores, as microarquitecturas dos nichos que abrigam as imagens dos quatro Evangelistas e, sobretudo, o conjunto do património integrado, já de filiação tardo-barroca, nomeadamente o teto pintado, os medalhões em tela e o retábulo da capela-mor, em talha dourada e mármore policromos, os retábulos dos altares colaterais, os púlpitos da nave, e ainda o arcaz em madeira e o lavabo marmóreo da sacristia.

Para além do seu interesse patrimonial, a igreja afirma-se como um espaço com grande simbolismo, conservando muito presente a memória judaica e cristã-nova de Leiria, cuja importância histórica é acrescida pelo facto de na antiga judiaria, junto à sinagoga, ter funcionado a tipografia, de fundação quatrocentista, de onde saiu em 1495 o célebre *Almanaque Perpétuo* de Abraão Zacuto, a primeira obra científica impressa em Portugal.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Leiria reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.